



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



## JUSTIFICATIVA

### **O Presente Visa Justificar A Aquisição De REGISTRO DE PREÇO Para Futura E Eventual Aquisição De Itens Remanescente Ao Pregão 030/2021 Referente A Reagentes Compatíveis Com Aparelho De Bioquímica E Materiais De Laboratório.**

A secretaria municipal de saúde vem pelo presente instrumento justificar a realização do processo para futura contratação de empresa para fornecimento de reagentes de compatíveis com aparelho de bioquímica do hospital municipal. O hospital municipal de Belterra recentemente visando a melhoria na qualidade do atendimentos aos usuários do laboratório realizou a aquisição de um aparelho de bioquímica para realização de análises clínicas que são solicitadas por paciente que procuram atendimento nas unidades de saúde espalhadas pelo município, e para que esse aparelho possa realizar o exames é necessário a utilização de reagentes químicos para o profissional capacitado possa ter um resultado preciso na hora do procedimento de análise, além do aparelho de gasometria que é essencial para diagnostico de pacientes.

As análises clínicas são um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, dentre outros.

A análise é feita através do estudo de material biológico colhido do paciente, como por exemplo, sangue, urina, saliva, fezes, esperma, fragmentos de tecido, líquido sinovial, pleural, líquido cefalorraquidiano, pus, etc. A coleta pode ser feita no próprio laboratório onde são feitas as análises ou em locais como um hospital, clínica, postos de coleta ou até mesmo no domicílio e local de trabalho do paciente.

Os exames de análises clínicas são um dos recursos mais eficientes que um profissional de saúde tem a sua disposição. Com eles, é possível avaliar parâmetros e analisar de forma minuciosa a condição de saúde de determinado paciente. A recomendação médica é que um check-up com exames laboratoriais seja feito anualmente. Ao submeter-se a essa rotina, o paciente ganha a vantagem de diagnosticar doenças ou qualquer outra alteração no organismo a tempo de um tratamento mais eficiente.

Os Laboratórios de Saúde Pública são as unidades de prestação de serviços que têm como atividade básica a execução de exames laboratoriais para identificação de agentes etiológicos de determinados quadros nosológicos, o monitoramento de ações de controle sanitário e a participação em inquéritos epidemiológicos. Outras atividades de importância são a padronização de métodos e técnicas de diagnóstico e a supervisão e treinamento de recursos humanos. É preciso repensar o papel do laboratório para o enfrentamento das doenças emergentes e reemergentes.

Destacam-se, portanto, entre as condições fundamentais para que os serviços laboratoriais cumpram adequadamente o seu papel: a identificação da população de abrangência e do conjunto de ações necessárias, a ser ofertado; a adoção da tecnologia mais pertinente para os diferentes tipos de exame, em cada situação específica; boa qualificação técnica dos profissionais; condições estruturais de trabalho adequadas; a segurança de resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



fidedignos; custos aceitáveis, que considerem ganhos de escala; a integração e cooperação com os profissionais de saúde e com a rede de serviços na qual os laboratórios estão inseridos.

Bem como é de responsabilidade do poder público disponibilizar o acesso a saúde tais como tratamento hospitalar, medicamento e exames clínicos conforme lei federal nº 8.080 de 19 de SETEMBRO de 2021 que diz:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Desta forma tal material é imprescindível para o funcionamento do hospital municipal e atendimentos de usuários de saúde, sendo assim necessário que seja realizado um processo que o quantitativo não falte, atendendo as necessidades ao longo do ano de exercício e que em alguma eventualidade de emergência possa ser adquirido o mais rápido possível para que os trabalhos não sofra interrupção ou atraso no tratamento do paciente. Portanto o regime adotado para a realização do processo será por Registro de Preço na modalidade de pregão eletrônico. Conforme a lei 8.666/93 no artigo nº15 o registro de preço pode:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”*

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

*“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”*

A realização do referido se faz necessário visto a grande necessidade do material pois sem o mesmo não é possível atender as demandas suficiente dos pacientes do hospital e unidades de saúde do município visto que já havia sido realizado licitação para que fosse feita compra do mesmo, mais não houve proposta para que fosse adquirido o mesmo, desse modo será realizado novamente a licitação para que não possamos ficar sem o material e causar danos ao paciente e/ou equipamento.

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídica formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



E a nossa justificativa.

Digitally signed by JOSE OCIVALDO SILVA  
FEITOSA:48219037253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM  
BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial,  
cn=JOSE OCIVALDO SILVA FEITOSA:48219037253

Belterra-Pá, 17 de Agosto de 2021.

---

José Ocivaldo Silva Feitosa  
Secretária Municipal de Saúde / SEMSA  
Decreto nº004/2021  
GERENCIADOR